LEI COMPLEMENTAR Nº 0018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

Cria cargos que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Anexo Único à Lei nº 3524, de 20 de novembro de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3524, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

Cargo	Escolaridade	Nº de Cargos	Vencimento	Jornada de trabalho
Professor P I (educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental)	Magistério – nível médio	23	R$ 466,67	20 horas
Professor P II (anos finais do Ensino Fundamental)	Superior – Licenciatura Plena	26 Língua Portuguesa –06 Inglês – 01 Ciências – 06 Matemática e DG – 05 História – 03 Geografia – 01 Educação Física – 04	R$ 541,48	24 horas
Pedagogo	Superior Licenciatura Plena – Supervisão Escolar / Orientação Educacional	14	R$ 783,14	40 horas
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio completo	10	R$ 423,96	40 horas
Servente Escolar	Elementar (Alfabetizado)	37	R$ 423,96	40 horas
Assistente de Educação Infantil	Ensino Fundamental completo	37	R$ 423,96	40 horas
Bibliotecário	Superior	05	R$ 783,14	40 horas
Zelador	Elementar (Alfabetizado)	11	R$ 423,96	40 horas
Motorista	Ensino Fundamental	05	R$ 676,00	40 horas
Total	-	**168**	-	-

PUBLICADO

Art. 2º Ficam criados, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, os cargos abaixo descritos:

Item	*Cargo*	*Nº de Cargos*	*Vencimento*	*Jornada de Trabalho Semanal*	*Grau de Escolaridade*
I	Professor II – Atelier Livre	01	541,48	24 h	Artes/Curso Superior ou CAT
II	Professor II - Cooperativismo	01	541,48	24 h	Artes/Curso Superior ou CAT
III	Professor II – Iniciação à Informática	01	541,48	24 h	Superior Completo - Ciência da Computação ou Sistema de Informação
IV	Professor II – Artes Dramáticas	01	541,48	24 h	Artes/Curso Superior ou CAT

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo estabelecerá no Edital de Concurso, as descrições e atribuições dos cargos criados pelos itens I, II, III e IV do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único: Em caso de contratação por excepcional interesse público as descrições e atribuições poderão ser estabelecidas por norma da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 4º Os cargos criados por esta Lei serão regidos pelo Regime Estatutário, exceto nos casos de contratação nos termos da Lei nº 3836, de 26 de maio de 2006, e alterações posteriores.

Art. 5º Os cargos criados pelo artigo 2º desta Lei deverão ter uma jornada de trabalho semanal de 24 horas.

Parágrafo único: Caso seja constatado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes que a carga horária não será cumprida integralmente poderá ser feito contrato por excepcional interesse público até que se complete a carga horária prevista para o cargo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, nos termos da Lei nº 3836, de 26 de maio de 2006, e alterações posteriores, até a realização de concurso público, para os cargos criados pelos artigos anteriores desta Lei.

Art. 7º O item 40 do Anexo II à Lei Complementar nº 005, de 14 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 006, de 29 de junho de 2006, pela Lei Complementar nº 0012, de 29 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar nº 0015, de 14 de março de 2007, e pela Lei Complementar nº 0017, de 22 de outubro de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

Item	*Cargo*	*Nº de Cargos*	*Vencto. (R$)*	*Comissão do Cargo (R$)*	*%*	*Total*
40	Coordenador de Centro de Educação Infantil	08	773,71	386,86	50	1.160,57

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2007.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 18 de dezembro de 2007.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo